

Redução da dívida externa brasileira

GAZETA MERCANTIL

4 JUN 1991

Cid Heráclito de Queiroz*

Como Estado independente e soberano, o Brasil já nasceu com uma dívida externa. Com efeito, por uma convenção adicional secreta ao próprio Tratado da Independência, de 1825, o Brasil se obrigou a indenizar a coroa portuguesa pelo valor do empréstimo que esta contraiu em Londres, no valor de 1.400.000 libras esterlinas, justamente para custear a luta contra a nossa independência.



Desde então, a nossa dívida externa vem crescendo, para financiar, sejam despesas do Tesouro Nacional, sejam os investimentos de interesse do nosso desenvolvimento.

Logo surgiram, diante de nossas dificuldades para cumprir as obrigações assumidas, as renegociações da dívida externa brasileira, objetivando refinanciá-la ou reescaloná-la. O primeiro refinanciamento foi assinado, em 1843, pelo comendador marques Lisboa; o primeiro reescalonamento, em 1855, pelo então ministro da Fazenda, marquês do Paraná; e a primeira renegociação de caráter amplo, em 1889, é devida ao visconde de Ouro Preto, o último ministro da Fazenda do Império.

Depois da grande crise do mercado financeiro internacional, em 1982, realizaram-se quatro rodadas de renegociação da dívida externa brasileira, as chamadas fases I a IV, visando refinanciá-la e reescaloná-la. O atual go-

verno, prestes a concluir uma renegociação quanto aos juros em atraso devidos pelo Brasil, prepara-se para dar início à quinta fase.

Evidentemente, um país ainda em desenvolvimento, como o Brasil, ainda dependente de reformas estruturais e carente de recursos para financiar os investimentos, não pode cogitar, pura e simplesmente, de pagar a dívida externa, senão a longo prazo, sob pena de comprometer o esforço desenvolvimentista e penalizar a coletividade.

Era necessário, pois, cogitar de novas formas de amortização da nossa dívida externa.

Na fase IV, foi prevista a possibilidade de os bancos credores converterem os seus créditos em investimentos no Brasil, sistema que importaria na redução da dívida externa brasileira, todavia logo suspenso pela parte brasileira, dado o caráter inflacionário da conversão, em face da consequente expansão monetária.

Sob o objetivo de reduzir a nossa dívida externa, o Programa Nacional de Desestatização, ora em curso, revela-se mais conveniente e adequado à atual conjuntura, por não implicar expansão monetária. Na realidade, far-se-á uma dação em pagamento de parte da dívida externa, com a entrega, no limite permitido, de ações representativas do capital social de diversas sociedades por ações.

Coube, porém, ao ilustre deputado Elísio Curvo, eleito pelo PRN de Mato Grosso do Sul, apresentar, sob a forma de Projeto de Lei (nº 517, de 1991), uma proposição extremamente original e criativa, que cer-

tamente merecerá a atenção de nossas autoridades governamentais.

O projeto objetiva instituir um programa especial para redução da dívida externa brasileira, com várias vantagens: 1º) não afeta as nossas reservas cambiais; 2º) não gera expansão monetária; 3º) não transfere, para o exterior, participações societárias em empresas nacionais; 4º) não interfere com o mercado interno; 5º) não se insere no sistema de exportações; 6º) gera empregos. Afora tudo isso, permite a imediata redução da dívida externa. Em outras palavras, a redução da dívida externa será o termo inicial do programa. Enfim, um verdadeiro "ovo de Colombo".

Tal programa consiste, em síntese, na permuta de títulos da dívida externa brasileira, no valor mínimo de 100 milhões de dólares, pelo direito de remeter livremente ao exterior bens de igual valor, para esse fim produzidos no País, em termos e condições contratualmente preestabelecidos. As remessas dos bens produzidos serão livres de tributos e livres da entrega de cambiais ao Banco Central.

Na realidade, o titular do programa terá de devolver ao Tesouro Nacional títulos da dívida externa brasileira (no valor mínimo de 100 milhões de dólares), próprios ou adquiridos no mercado financeiro; a seguir, deverá montar no País, com recursos próprios, um ou mais estabelecimentos industriais; e, finalmente, poderá remeter ao exterior, livremente, toda a sua produção, até que o valor desta, a preços de mercado, atinja o limite autoriza-

do, que corresponderá ao valor dos títulos devolvidos ao Tesouro Nacional mais o valor dos investimentos efetuados, acrescidos de parcela em valor equivalente à incidência de "Libor" mais 1,5% ao ano.

A velocidade da realização dessa contrapartida, pela cessão dos títulos da dívida externa, dependerá exclusivamente do titular do programa, ou seja, da dimensão dos estabelecimentos industriais que resolver montar no País.

Uma vez atingido o limite do programa, cessarão, automaticamente, as restrições à livre disposição das ações ou cotas representativas do capital da sociedade criada, a qual poderá, a partir desse momento, produzir para o mercado interno, naturalmente sujeita à legislação do País, especialmente à tributária.

O projeto de lei em foco prevê os requisitos e condições para a aprovação do programa, traça normas para o contrato que disporá sobre as obrigações e os direitos do titular respectivo e estabelece normas precisas sobre o controle das operações pertinentes. O programa poderá interessar aos mais diversos setores produtivos, como os de mineração, celulose, química, máquinas, etc.

Enfim, a iniciativa do deputado Elísio Curvo, a par de original e criativa, constitui uma contribuição efetiva para a solução da tormentosa questão de nosso endividamento externo, e, ao mesmo tempo, para o processo de desenvolvimento econômico do País.

* Advogado e ex-procurador-geral da Fazenda Nacional.